



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

## DECRETO MUNICIPAL DE N. 055 DE 14 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento à emergência e urgência de saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus (2019 – nCoV), conhecida por COVID – 19, funcionamento do setor público, privado e comercial e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANDIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças, e

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência e urgência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid – 19), e

**CONSIDERANDO** o julgamento da ADI 6341/2020 pelo Supremo Tribunal Federal o qual reconhece a competência concorrente de Estados, Municípios e União para estabelecer regras e procedimentos para o efetivo combate a Covid – 19, e



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

**CONSIDERANDO** a decisão formulada pelo Comitê de Enfrentamento à Covid – 19 na data de 10 de junho de 2021

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no município de Goiandira pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

**§1º** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

**§2º** Este Decreto terá validade de 10 (dez) dias a contar da data da sua entrada em vigor.

**§3º** Todas as convocações para assuntos do Comitê de Enfrentamento à Covid – 19 se dará através de encaminhamentos aos e-mails dos integrantes da comissão para informar a pauta a ser tratada, devendo, inicialmente, serem oficiados sobre esta questão para que haja o registros oficiais.

**Art. 2º** A regulamentação dos serviços essenciais e não essenciais bem como os procedimentos referente ao Comitê de Enfrentamento à Covid – 19 funcionarão da seguinte forma enumeradas a seguir:

1. Inicialmente, é obrigatório o uso de máscara para o acesso, circulação ou permanência nos espaços públicos e privados sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável.



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: [comitecovidgoiandira@gmail.com](mailto:comitecovidgoiandira@gmail.com)

2. A responsabilidade do cumprimento deste Decreto é da população junto as atividades econômicas essenciais e não essenciais.
3. O Comitê de Enfrentamento à Covid – 19 é composto pelo Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Ação Social; Secretaria Municipal do Esporte; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assuntos Externos; Secretaria Municipal de Saúde; Câmara de Vereadores; Hospital Municipal e Sala do Microempreendedor. Cada integrante terá direito a um voto nos assuntos a serem deliberados pelo Comitê. Caso haja ausência justificada na data designada para a reunião do Comitê, deverá o responsável pela pasta indicar um membro da sua equipe para lhe representar na reunião devendo encaminhar o nome do representante para o e-mail [comitecovidgoiandira@gmail.com](mailto:comitecovidgoiandira@gmail.com) com antecedência de dois dias antes da data designada para reunião.
4. A Secretaria Municipal de Saúde não é responsável pela liberação ou restrição de serviços essenciais e não essenciais e sim o Comitê de Enfrentamento à Covid – 19.
5. A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na presente lei compete aos grupos compostos no Comitê de Enfrentamento à Covid – 19, onde as denúncias deverão ser encaminhadas para o e-mail [comitecovidgoiandira@gmail.com](mailto:comitecovidgoiandira@gmail.com) com apresentação de provas quanto aos fatos a serem narrados para serem deliberados junto ao grupo.
6. As deliberações do Comitê sobre as provas e os fatos narrados através de denúncias feitas pela população deverão utilizar a razoabilidade e a proporcionalidade dos fatos narrados para a aplicação de penalidades.
7. Todos os atos e documentos a serem expedidos através deste Decreto terão o nome “Comitê de Enfrentamento à Covid – 19” representando todos os integrantes que possuem direito a voto nas deliberações. Deverá ser usado o



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: [comitecovidgoiandira@gmail.com](mailto:comitecovidgoiandira@gmail.com)

e-mail [comitecovidgoiandira@gmail.com](mailto:comitecovidgoiandira@gmail.com) para todos os atos e documentos relacionados a este Decreto.

8. Poderão ser utilizados todos os meios de tecnologia legais disponíveis e/ou correspondência por AR para notificar o infrator onde ele deverá apresentar as justificativas perante o Comitê de Enfrentamento à Covid – 19, no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da notificação, a serem encaminhadas para o e-mail [comitecovidgoiandira@gmail.com](mailto:comitecovidgoiandira@gmail.com).

9. As chácaras, clubes e congêneres para eventos permanecerão fechadas, sob pena de pagamento de multa entre o valor mínimo de R\$ 1.000,00 reais ao valor máximo de R\$ 2.000,00 no CPF do proprietário do estabelecimento e encaminhamento dos procedimentos ao Ministério Público.

10. Os bares, as lanchonetes, os restaurantes e congêneres funcionarão, inicialmente, no limite máximo, com cinco mesas com apenas duas cadeiras disponíveis aos consumidores. Quando for pessoas da mesma família poderá haver mais duas cadeiras na mesma mesa, ficando o responsável pelo estabelecimento a ter o controle do espaço devendo orientar os consumidores sobre esta questão. Não é permitido em hipótese alguma a união de conjunto de mesas e cadeiras com as de outros consumidores. Cada mesa deverá possuir papel toalha e álcool 70% INP (líquido em borrifadores ou em gel). Todos os garçons, cozinheiros, atendente de caixa e congêneres deverão utilizar máscara. A distância das mesas com as cadeiras deverão ser de (02) dois metros de distanciamento, ficando o responsável pelo estabelecimento realizar a demarcação e fiscalização do cumprimento deste distanciamento. O horário de funcionamento será até as 23 horas de segunda a domingo, após este horário deverão fechar as portas e realizarem apenas delivery até as 00:00 hora. A partir das 00:00 hora deverão fechar as portas até as 06 horas. O descumprimento desta medida acarretará em multa no valor mínimo de R\$ 2.000,00 reais até o valor máximo de R\$ 4.000,00 reais no CPF do proprietário



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: [comitecovidgoiandira@gmail.com](mailto:comitecovidgoiandira@gmail.com)

do estabelecimento e encaminhamento dos procedimentos ao Ministério Público.

11. Referente a realização de eventos pequenos no município, com público restrito, não podendo haver festividade tampouco fornecimento de alimentação no local, deverão possuir protocolos específicos a serem apresentados para a Secretaria Municipal de Saúde avaliar, podendo haver inclusão ou exclusão de medidas de Biossegurança que forem pertinentes ao evento. Para a autorização do evento será a Secretaria do Meio Ambiente devendo esta Secretaria ainda fiscalizar e observar a Instrução Normativa de N. 01 de 13 de novembro de 2019 e Instrução Normativa de N. 02, de 17 de março de 2020. Toda a solicitação de eventos no município deverão ser encaminhadas ao Comitê de Enfrentamento à Covid – 19 para conhecimento. O não cumprimento acarretará em multa no valor mínimo de R\$ 4.000,00 reais até o valor máximo de R\$ 7.000,00 reais para o organizador do evento e encaminhamento de informações ao Ministério Público. Deverão ser encaminhados relatórios dos eventos para o e-mail [comitecovidgoiandira@gmail.com](mailto:comitecovidgoiandira@gmail.com).

12. A realização de cursos qualificatórios serão limitados no máximo de 15 (quinze) pessoas podendo haver o fornecimento de alimentação no local com medidas de distanciamento social de 2 (dois) metros de distância, com utilização de máscara de proteção facial, disponibilizando materiais individuais de consumo no curso. Deverão possuir protocolos específicos a serem apresentados para a Secretaria Municipal de Saúde avaliar, podendo haver inclusão ou exclusão de medidas de Biossegurança que forem pertinentes ao curso. Para a autorização e fiscalização destes cursos será da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social. Toda a solicitação de cursos no município deverá possuir autorização final do Comitê de Enfrentamento à Covid – 19. O não cumprimento acarretará em multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 reais até o valor máximo de R\$ 2.000,00 reais para o organizador do curso e encaminhamento de informações



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: [comitecovidgoiandira@gmail.com](mailto:comitecovidgoiandira@gmail.com)

ao Ministério Público. Deverão ser encaminhados relatórios dos cursos para o e-mail [comitecovidgoiandira@gmail.com](mailto:comitecovidgoiandira@gmail.com).

13. Continuam suspensos eventos de médio e grande porte com festividades e fornecimento de alimentos, em espaço público e privado no município.

14. Continuam suspensas as atividades escolares em âmbito público e privado no município.

15. Continuam suspensos velórios para óbitos confirmados para Covid – 19, devendo seguir as orientações de sepultamento disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Nos demais velórios deverão utilizar máscaras de proteção facial de tecido e disponibilizarem álcool 70% INP (líquido em borrifadores ou em gel), limitados ao público com capacidade de 60% do local.

16. Sobre as práticas esportivas no município é de responsabilidade da Secretaria Municipal do Esporte o controle e fiscalização, devendo possuir o contato de todos que proprietários de estabelecimentos esportivos em âmbito público e privado colhendo assinatura do termo de responsabilização. Na quadra de esporte, no campão da GO – 210, no campo de gramado sintético, ambos locais da prefeitura municipal só funcionarão mediante horários agendados, com relação dos integrantes através de nome, endereço e telefone para contato. A capacidade máxima é de 12 (doze) pessoas jogando e 02 (duas) pessoas no banco de reserva. Cada horário terá um responsável que deverão apresentar o Termo de Responsabilidade e a Lista de Integrantes (ANEXO I e ANEXO II) assinadas constando a assinatura do Secretário Municipal do Esporte. Todas as atividades de esporte no município deverão utilizar máscara de proteção facial e possuir álcool 70% INP (líquido em borrifadores ou em gel). O descumprimento destas medidas acarretará em multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 reais até o valor máximo de R\$ 3.000,00 reais no CPF do responsável que assinou o Termo de Responsabilidade, tendo



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: [comitecovidgoiandira@gmail.com](mailto:comitecovidgoiandira@gmail.com)

de imediato a suspensão do horário não podendo os integrantes constadas no Termo de Responsabilidade participar em outros horários. Deverão ser fixados baners explicativos de medidas de biossegurança. Deverão ser encaminhados a lista com nomes e horários cadastrados para o e-mail [comitecovidgoiandira@gmail.com](mailto:comitecovidgoiandira@gmail.com).

17. Os bancos e lotéricas, por possuírem Leis Federais próprias, deverão realizar atendimentos apenas com horários agendados, sem aglomerações nas suas portas e disponibilizar álcool 70% INP (liquido em borrifadores ou em gel) e exigirem a utilização de máscara de proteção facial. O não cumprimento acarretará em multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 reais até o valor máximo de R\$ 3.000,00 reais.

18. Os demais estabelecimentos de atividades econômicas essenciais e não essenciais funcionarão nos horários das 06:00 às 22:00 horas devendo reduzir a capacidade de atendimento/funcionamento para 60% (sessenta por cento), disponibilizando álcool 70% INP (liquido em borrifadores ou em gel) e exigindo a utilização de máscara de proteção facial. O não cumprimento acarretará em multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 reais até o valor máximo de R\$ 3.000,00 reais para o proprietário do estabelecimento a serem lançados no CPF.

19. Referente as questões de monitoramento de pessoas positivadas para Covid – 19 a Secretaria Municipal de Saúde deverá possuir uma Instrução Normativa para os procedimentos a serem adotados, devendo considerar a razoabilidade e a proporcionalidade dos valores das multas contidas neste Decreto. Deverá encaminhar uma cópia da Instrução Normativa para o e-mail [comitecovidgoiandira@gmail.com](mailto:comitecovidgoiandira@gmail.com).

20. Quaisquer questionamentos relacionados a este Decreto serão aceitos apenas no e-mail [comitecovidgoiandira@gmail.com](mailto:comitecovidgoiandira@gmail.com).



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

**Art. 3º** Revogam – se os Decretos anteriores mantendo apenas as penalidades deles existentes devido aos descumprimentos ocorridos nas suas vigências.

**Art. 4º** Este Decreto entre em vigor 14 de junho de 2021.

Goiandira, 14 de junho de 2021.

**Allisson Henrique Barbosa Peixoto**  
**Prefeito**



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

**ANEXO I**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE ESPORTIVO**

<b>Nome</b>	
<b>CPF</b>	
<b>RG</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>E-mail</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Bairro</b>	
<b>Cidade</b>	
<b>Número</b>	<b>CEP</b>
<b>Horário do responsável</b>	
<b>Dias da semana do horário</b>	( ) Segunda ( ) Terça ( ) Quarta ( ) Quinta ( ) Sexta ( ) Sábado
<b>Local do treinamento</b>	( ) Ginásio de Esportes. ( ) Quadra Municipal. ( ) Academia de Ginástica ao ar livre. ( ) Campo society de grama sintético. ( ) Campão GO – 210.
<p>Eu, acima qualificado, me comprometo a seguir integralmente o <b>DECRETO MUNICIPAL DE N. 017 DE 11 DE JUNHO DE 2021</b> onde ocorrendo qualquer situação adversa na minha responsabilidade comunicarei imediatamente o Secretário Municipal de Esporte para as providências cabíveis.</p> <p>Me comprometo a orientar os integrantes, conforme tabela do ANEXO II do meu horário para utilizarem máscara o tempo todo, higienizar as mãos, entregando nomes, RG, CPF e telefone.</p> <p>Por fim, fico ciente das penalidades previstas no Decreto Municipal.</p>	

Secretário Municipal do Esporte: \_\_\_\_\_

Responsável pelo horário cadastrado: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**LISTA DE CONTATOS DE INTEGRANTES DE HORÁRIOS**

<b>N</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>RG</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					

A capacidade máxima é de 12 (doze) pessoas jogando e 02 (duas) pessoas no banco de reserva perfazendo o **TOTAL DE 14 PESSOAS CONTANDO COM O RESPONSÁVEL PELO HORÁRIO.**

